

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Empresário, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 25/10/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0200407320023, expedida por sesp/MA e CPF: nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA DOS TUCANOS, nº 13, COND PARQUE ATLANTICO QUADRA14 APT 504, PARQUE ATLANTICO, CEP: 65066-140;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão RIEKI BRASIL CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/ ANA JANSEN, nº 12, SALA 208 PLTIS 19 EDIF EMP. M. FROTA, SAO FRANCISCO, São Luís - MA, CEP: 65076730.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMACOES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 30/12/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 UNIPESSOAL**

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA	25000	25.000,00	100,00
TOTAL:	25000	25.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 30 de dezembro de 2020

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS. Nº

32

Rubrica

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021 09:37 SOB Nº 21201104480.
PROTOCOLO: 201230747 DE 05/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100022683. CNPJ DA SEDE: 40255443000148.
NIRE: 21201104480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2020.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

1. PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Luís - MA, nascido em 25/10/1988, portador do RG nº 0200407320023 SESP/MA e CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 19, Apto. 202, Torre Norte, Edif. Versatille, Renascença, CEP 65075-441;

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, nº 12, Sala 208, Pilotis 19, Edif. Emp. M. Frota, São Francisco, São Luís - MA, CEP 65076-730, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 40.255.443/0001-48, resolve alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço de Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, nº 12, Sala 208, Pilotis 19, Edif. Emp. M. Frota, São Francisco, São Luís - MA, CEP 65076-730 para: **Avenida Cel. Colares Moreira, S/N, Ed. S.L. Multiempres/SI/215, Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-441.**

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1. PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Luís - MA, nascido em 25/10/1988, portador do RG nº 0200407320023 SESP/MA e CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 19, Apto. 202, Torre Norte, Edif. Versatille, Renascença, CEP 65075-441;

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Cel. Colares Moreira, S/N, Ed. S.L. Multiempres/SI/215, Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-441.

Cláusula Segunda: Utiliza o nome de fantasia: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA.**

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 30/12/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48**

licenciamento de programas de computador customizáveis; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Quinta: O Capital Social da sociedade é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizados pelo sócio em moeda corrente do país, conforme abaixo:

Sócio	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA	25.000	25.000,00	100
TOTAL	25.000	25.000,00	100

Parágrafo único: O Capital Social encontra-se integralizado em moeda corrente do país, à vista, adquiridos através de recursos próprios, e a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem que seja formalizado, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A sociedade é administrada e representada plenamente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, por **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, isoladamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48**

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditada o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Décima Terceira: O uso da firma é exercido única e exclusivamente em assuntos atinentes ao negócio da sociedade, sendo vedado ao sócio seu emprego em avais, fianças ou outros documentos de favores de terceiros, ficando, portanto, evidenciada a ilegalidade de tais atos contrários a esta cláusula.

Cláusula Décima Quarta: Declaramos para efeitos de enquadramento na condição de porte de **MICROEMPRESA - ME** conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro a cidade de São Luís, Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 01 (uma) via de igual teor, data e forma, para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís- MA, 12 de dezembro de 2024.

**PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
CPF nº 011.979.303-29
Sócio - Administrador**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FLS. Nº 36

Rubrica /

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2024 14:08 SOB Nº 20241580714.
PROTOCOLO: 241580714 DE 13/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417643228. CNPJ DA SEDE: 40255443000148.
NIRE: 21201104480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2024.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br


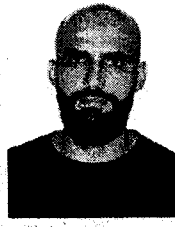
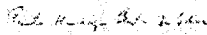
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FLS. Nº 37

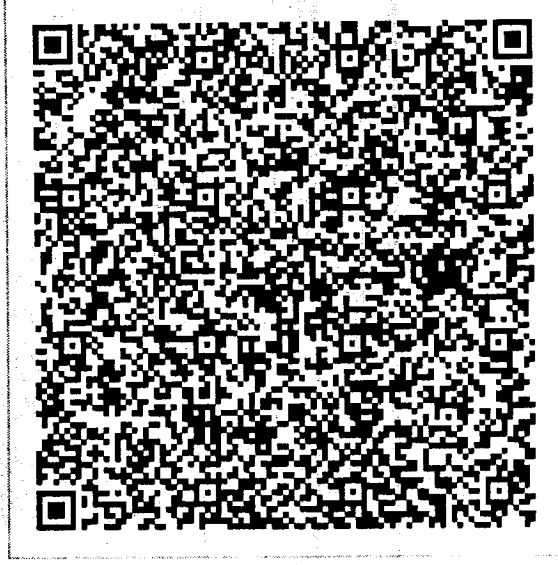
Rubrica 1

		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M A		
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA				
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO				
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				
NOME		PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA				
		DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORAUF		0200407320023 SESP-MA		
		CPF	011.979.303-29	DATA NASCIMENTO	25/10/1988	
FILIAÇÃO		JOSE ARTEIRO DA SILVA MARTA DE FATIMA LOPES BRITO				
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB	E	
Nº REGISTRO	8946.3234340	VALIDADE	10/03/2022	1ª HABILITAÇÃO	10/04/2012	
OBSERVAÇÕES						
						
ASSINATURA DO PORTADOR						
LOCAL		SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO		11/03/2022
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		02968610515		MAD046652892
MARANHÃO		MARANHÃO				
DENATRAN		CONTRAN				

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2368492776

2368492776

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

3º TABELIONATO DE NOTAS
 SÃO LUÍS-MA

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o numero de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017V



presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina. Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo n.º ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85, os emolumentos foram pagos conforme GR n.º 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3.33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, carla louise KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.**

Paulo Henrique Brito da Silva

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

carla louise



KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.30 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR, Total R\$ 20,49 Emol R\$ 112,25 FERC R\$ 3,33 FADEP R\$ 4,46 FEMP R\$ 4,46</p> 	<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.93 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR, Total R\$ 104,02 Emol R\$ 91,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74</p> 
---	---

carla louise
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escrivente Autorizada
Tercetro Tabelionato de São Luís/MA

FLS. Nº 40
Rubrica

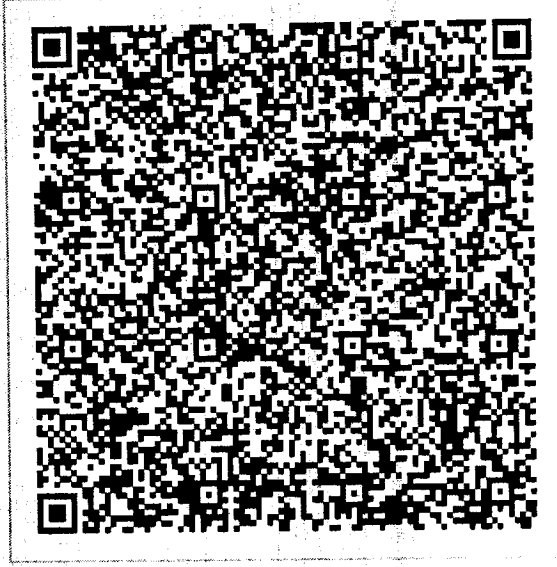
CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M A
NOME HYGOR BRITO GAIOSO				
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 9366230520080 SESP MA				
CPF 053.160.803-43		DATA NASCIMENTO 05/10/1992		
FILIAÇÃO ARISSVALDO GUIMARAES GAIOSO NETO MÁRIA DE FÁTIMA LOPES BRITO				
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	B		
Nº REGISTRO 65161265142	VALIDADE 19/02/2032	1ª HABILITAÇÃO 12/04/2017		
OBSERVAÇÕES				
				
ASSINATURA DO PORTADOR				
LOCAL SAO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 24/02/2022		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES				62104940954 MA844224273
MARANHÃO				
DENATRAN		CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2359368478

2359368478

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

FLS. Nº 81
Rubrica /

CERTIDÕES E ALVARÁ



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 330599/25

Data da Certidão: 29/10/2025 15:52:48

**CPF/CNPJ 40255443000148 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

FLS. Nº 13

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012368152025

Validade: 13/03/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.255.443/0001-48	Inscrição Municipal: 98277625
Razão Social: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060200 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/215	
Número: SN	Complemento:
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de novembro de 2025 as 16:59, sob o código de autenticidade nº CB4F5371AA69B705CFE424E1055E5FD5.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.255.443/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2021	
NOME EMPRESARIAL RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIEKI BRASIL CONSULTORIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/215	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOBrito@RIEKIBRASIL.COM	TELEFONE (98) 8222-1307		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 09:17:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:38 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **E18D.DE92.4024.4DF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.255.443/0001-48

Certidão nº: 73110139/2025

Expedição: 01/12/2025, às 09:20:49

Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.255.443/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 101640/25

Data da Certidão: 29/10/2025 15:53:46

CPF/CNPJ CONSULTADO: **40255443000148**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.255.443/0001-48
Razão Social: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA SN / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2025 a 21/12/2025

Certificação Número: 2025112202485587810927

Informação obtida em 02/12/2025 10:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

19



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO
FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98277625	40.255.443/0001-48	92120253456912

RAZÃO SOCIAL

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA

RIEKI BRASIL CONSULTORIA

LOCALIZAÇÃO

AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/215 Nº SN, RENASCENCA
65075441 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

- 692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
- 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
- 661930200 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
- 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
- 732030000 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
857FAAE9F7165673B23FF97973DBF2E4

FLS. Nº 50
Rubrica /

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO ACERCA DE TODAS AS CONDIÇÕES
PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**


Pregão Eletrônico nº. 012/2025 – CPL/PMPM


Processo Administrativo nº. 034/2025 – SEMAD

A empresa **RIEKI BRASIL CONSUTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço constante no rodapé desta, vem, por meio de seu representante legal, conforme poderes contidos em Procuração Pública anexada quando da Habilitação Jurídica, **DECLARAR** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

DECLARA, ainda, que tem pleno conhecimento das condições peculiaridades advindas da contratação ofertada neste certame licitatório.

Peri-Mirim, MA, 10 de julho de 2025.


Hygor Brito Galvão
Representante legal
Procuração Pública – Ato 00139931


RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

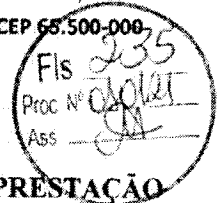
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48, Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luís/MA, foi contratada para executar os serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município pelo período de 12 meses, em conformidade com o contrato nº 001/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 010/2021, cumprindo todos os prazos de fornecimento, quantidades, conforme estabelecido no termo referência, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que está cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à execução deste objeto.

Chapadinho(MA), 03 de Maio de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATO Nº 001/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0108.2021-PMCH



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48, localizada na Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Registro da OAB nº 15662 e CPF. nº. 053.160.803-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** nº 010/2021, do **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, autos do Processo Administrativo nº 0101.0108.2021, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por este Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 10 e incisos da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto será processada conforme as especificações contidas no Anexo I, que trata do Termo de Referência, bem como o que consta na proposta da contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses acima previstas, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Parágrafo Primeiro — O objeto deverá ser executado em total perfeição, uma vez obedecidas as especificações técnicas pertinentes, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar as suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pelo Município e;



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-000
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

- f) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- g) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo MUNICÍPIO;
- i) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao MUNICÍPIO e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
- j) Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço - que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas -, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do MUNICÍPIO eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- k) Refazer qualquer serviço, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- l) Fornecer ao MUNICÍPIO ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- n) No caso de contratação de equipe técnica nos moldes celetistas para execução dos trabalhos, assumir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária daí decorrentes, bem como os ônus, tributários o não, que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- o) Desenvolver a atividade contratada seguindo o horário de funcionamento do MUNICÍPIO e os demais encaminhamentos mediante envio de correspondência oficial ou virtual;
- p) A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/1966 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando os tipos de tributos e resultados obtidos;
- q) A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade;
- r) A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada; Supervisionar e Monitorar as ações fiscais e recuperação, bem como, arrecadar e cobrar os créditos tributários.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADO, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- b) Comunicar o CONTRATADO as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;
- d) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

Fls 239
Proc Nº 01077
ASS

- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- i) Solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- k) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- l) Elaborar decretos e portarias e demais documentos legais pertinentes ao certame licitatório necessários ao cumprimento do contrato solicitados pela contratada.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, referente as obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 10% (dez por cento) em cima sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, salvo se o erro ou a falha partir do órgão CONTRATANTE;
- e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

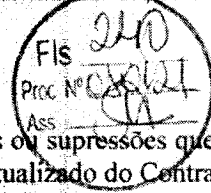
Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, conforme determina o art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA — DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) o Edital do Pregão Presencial nº. 010/2021; b) a proposta da CONTRATADA datada do dia 05/04/2021 e; c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, de nº. Pregão Presencial nº. 010/2021.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município Chapadinhã, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapadinhã/MA, 09 de Abril de 2021.

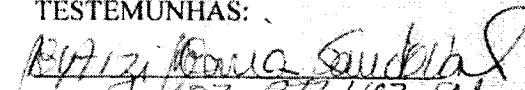

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração



HYGOR BRITO GAIOSO
Procurador - Ato nº 00139931

CONTRATADA
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

CONTRATADO

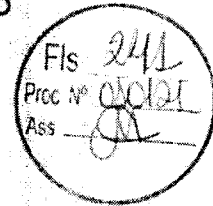
TESTEMUNHAS:


Rivaldo Sousa Soubela
03.877193-91


Fernanda Mendes
08.341.673-88



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADONHA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 001/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

A

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA,

CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48,

Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Pregão Presencial nº 010/2021 que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município, por 12 meses, referente ao contrato nº 001/2021, assinado entre a Prefeitura Municipal de Chapadonha e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL RS
1	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	18.000,00	216.000,00

Chapadonha, 09 de Abril de 2021.

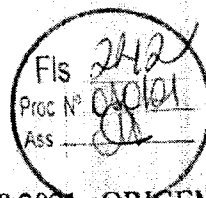
Vânia Duarte Mota Souza
 Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE
 Prefeitura Mun. de Chapadonha
 Vânia Duarte Mota Souza
 Secretária Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: 09 / 04 / 2021

[Assinatura]
 Assinatura do responsável

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 001/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0108.2021. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município. VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17. SEC. MUNIC. DE FINAN. PLANEJ. E ORÇAMENTO 04.122.0002.2085.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2021. Chapadinho (MA). Vania Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

Chapadinho (MA), 09 de Abril de 2021.


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

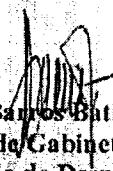


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro - Buriticupu/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.255.443/0001/48, com endereço na Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730, foi contratada para executar serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriticupu, MA, em conformidade ao contrato nº. 20210128/2021 – Tomada de Preço nº. 004/2021 -, cumprindo com todos os prazos (fornecimento, quantidade) e/ou serviços constantes no Termo de Referência, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, o que, por conseguinte, reitera a inexistência de qualquer objeção ou reclamação quanto à execução deste objeto.

Buriticupu, MA, 24 de setembro de 2021.


Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenado de Despesa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONTRATO Nº 20210128/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, sediada na Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de São Luís/MA CEP: 65.076-730, neste ato representada por seu representante/procurador Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, portador do CPF: 053.160.803-43 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2021, constantes dos autos, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 004/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. Nº 63
Rubrica BURITICUPU/MA
PmC. 010.3902 12021
Fisc. 2921
Rita [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. Nº 64
Rubrica 1
BURITICUPU-MA
Proc. 010300/2021
Esc. 253
Dil. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).

IT EM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na	Mês	08	R\$ 30.250,00	R\$ 242.000,00

[Assinaturas manuscritas]

FLS. Nº 65
 Rubrica 1
 BURITICUPU-MA
 Prog. 020300 2021
 FISC. 254
 Pdt. Alc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
 Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

	cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.			
--	---	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FLS. Nº 66
Rubrica
BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 255
Rub. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

- a) Nota Fiscal/Fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014 diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

FLS. Nº 67
Rubrica
BURITICUPU-MA
Proc. 0103002/2021
Lisc. 256
Data



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 08 (oito) meses, após a emissão da Ordem de Serviço, Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. Nº 68
Rubrica
PROC. 0103802/2021
Escr. 252
Out. [assinatura]

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

FLS. Nº 69
Rubrica 1
BURITICUPU-MA
Proc. 0103002 2021
FISC. 258
Aut. Ryo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu/MA, 26 de maio de 2021.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE



RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. Nº 70
Rubrica
BURITICUPU MA
Proc 0303002 /2021
FIS 997
Ass.

TERMO DE ADITAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO
DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº
20210128/2021, NOS
TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Município de Buriticupu-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ. nº. 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.255.443/0001-48, sediada na AV. MAESTRO JOÃO NUNES / ANA JANSEN, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de SÃO LUÍS/MA CEP: 65.076-730, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hygor Brito Gaioso, portador do CPF: 053.160.803-43, doravante denominada CONTRATADA, acordar e assinar o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210128/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima quinta do contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.	Mês	12	R\$ 30.250,00	R\$ 363.000,00
	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. Nº 71
Rubrica
Proc. 03009 /2021
Fls. 278
RUB.

<p>2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.</p> <p>3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.</p> <p>4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.</p> <p>5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.</p> <p>6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.</p> <p>7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.</p> <p>8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inserção na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.</p> <p>9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.</p>				
VALOR TOTAL				RS 363.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.implicor.com.br/443> e digite o código ECR4-8226-3138-0200.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

FLS. Nº 72

Rubrica 1

BURITICUPU/MA

Proc. 0103002 2021

Fis. 299

Ass. JJP

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

PODER: 02 - Poder executivo

ÓRGÃO: 03 – Secretaria municipal de administração e planejamento

UNIDADE: 00 - Secretaria municipal de administração e planejamento

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e func. da sec. mun. de administração e planejamento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu, Estado do Maranhão, 29 de dezembro de 2021.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
Sr. HYGOR BRITO GAIOSO
053.160.803-43
CONTRATADA

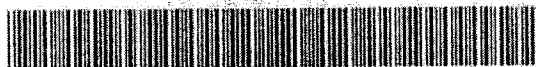


FLS. Nº 73
Rubrica 73
Proc. 050.2972/2021
Fls. 300
Aut. [assinatura]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ED4A-922F-3D3B-82D0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED4A-922F-3D3B-82D0



Hash do Documento

98896BFB68EAAF3788EFB464C944AA5E86C62196DE2F0DF06355CC990930EA00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2021 é(são) :

Hygor Brito Gaioso - 053.160.803-43 em 29/12/2021 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁG. 629

FLS. Nº 74
Rubrica

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

CONTRATO Nº 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023.
PROCESSO ADM N.º 068/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA, CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

5.2. Por parte da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 690

FLS. Nº 75

Rubrica

PREFEITURA
**BOM
JESUS**
DAS SELVAS
Trabalho e Assessoria

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. *	VALOR (%) **	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJ
N.º PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 631

FLS. Nº 76
Rubrica
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e justiça.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- b. Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- c. Ministrará treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

FLS. Nº 77

Rubrica 1

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 632

PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e Respeito

- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exibição a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestado pela Secretaria requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
 - e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
 - f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para este fim;
 - g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
 - h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

FLS. Nº 78
Rubrica /



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMSL
Nº PROCESSO: 061
ANO: 2023
PÁGINA: 633

FLS. Nº 79
Rubrica 1

PREFEITURA
**BOM
JESUS**
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DECIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

Geef.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMISJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
DATA: 6/3/24

FLS. Nº 80

Rubrica

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PI/SB
Nº PROCESSO 068
ANO 2023
PÁG. 635

FLS. Nº 81

Rubrica

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

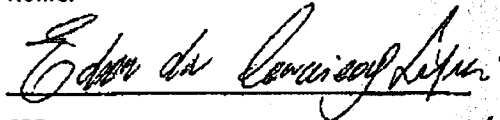
Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.


Cláudio Joel Da Silva Cortes
Secretaria Municipal De Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

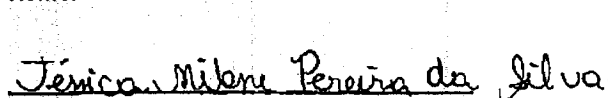


CPF:

039.716.573 - 03

Testemunha 2:

Nome:



CPF:

052.824.103 - 62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 636

FLS. Nº 82

Rubrica

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e Assinatura

CONTRATO N.º 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
PROCESSO ADM N.º 068/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada à rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Côrtes RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e; do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48; localizada à Avenida Maestro João Nunes, Anã Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mandes Fróta, nº 12, São Francisco, São Luís/MA; CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA CÔRTEZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

5.2. Por parte da CONTRATADA:

Página 1 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
 Nº PROCESSO: 068
 ANO: 2022
 PÁGINA: 637

FLS. Nº 83
 Rubrica 9
PREFEITURA
BOM
JESUS
 DAS SELVAS
Trabalho e prosperidade

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Anja Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes.
Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. **	VALOR (%) ***	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do Item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Galoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 586C-CB93-A64F-EE63.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPLPMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 638

FLS. Nº 84
Rubrica



d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata temporis do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- b. Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- c. Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

Página 3 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 639



- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exibição a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que o elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
- e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para este fim;
- g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
- h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1, desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPLPMSB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 640

FLS. Nº 86
Rubrica 1
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalha a melhorar

- 10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DECIMA PRIMEIRA;

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
b) o lentidão do seu cumprimento; levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
c) atraso injustificado na execução do serviço;
d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
j) decretação de falência da CONTRATADA;
k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

gel

Página 5 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Solo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS/2023
 Nº PROCESSO: 068
 ANO: 2023
 Nº 642

FLS. Nº 88
 Rubrica 7
 PREFEITURA
BOM JESUS
 DAS SELVAS
 Trabalho em conjunto

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles,

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.

Claudio Joel Da Silva Cortes
Claudio Joel Da Silva Cortes
 Secretária Municipal De Administração,
 Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRÁSIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

Edson da Conceição da Silva

CPF:

039.716.893 - 03

Testemunha 2:

Nome:

Jenison Milene Pereira da Silva

CPF:

052.824.103 - 62

1970
1970
1970

FLS. N° 89
Rubrica 1



FLS. Nº 90

CPL: PMSobrics

Nº PROCESSO: 028

ANO: 2023

CÓDIGO: 643

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/586C-CB93-A64F-EE63> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 586C-CB93-A64F-EE63



Hash do Documento

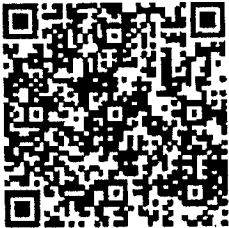
7564E8D2CF76F839C08C952D867F8284E787266F33E1F0BAA6682B15323EC5D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2023 é(são) :

Hygor Brito Galoso (Parte) - 053.160.803-43 em 29/09/2023

10:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital




3º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO LUÍS-MA

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, **KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA**, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017V



presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina. Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo n.º ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJS4IK85, os emolumentos foram pagos conforme GR n.º 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, *duplicado* KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Paulo Henrique Brito da Silva

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

duplicado

KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

<p>Poder Judiciário - TAMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2023 11:02:28 Ato: 13.50 Participa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYOOR... Total R\$ 20,48 Emol R\$ 18,53 FERC R\$ 0,53 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72</p>  <p>Consulte em https://sela.jus.br</p>		<p>Poder Judiciário - TAMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJS4IK85 Data/Hora: 11/03/2023 11:02:28 Ato: 13.93 Participa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYOOR... Total R\$ 104,02 Emol R\$ 91,73 FERC R\$ 2,91 FADEP R\$ 1,74 FEMP R\$ 1,74</p>  <p>Consulte em https://sela.jus.br</p>	
--	--	--	--

duplicado
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escrevente Autorizada
Tercelto Tabelionato de São Luís/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o Regime de fornecimento, objetivando: formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de pneus e câmaras de ar para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 08 de outubro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: <http://portalbomjesusdasselvas.com.br/>, demais informações no e-mail cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 27 de setembro de 2023. Victor Marques da Silva Alves - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o Regime de fornecimento, objetivando: formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo lubrificante e filtros, para atender as demandas dos veículos oficiais da frota municipal do Município de Bom Jesus das Selvas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 13 de outubro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: <http://portalbomjesusdasselvas.com.br/>, demais informações no e-mail cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 27 de setembro de 2023. Victor Marques da Silva Alves - Pregoeiro.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.068.2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023
PROCESSO N.º 068/2023**

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023. PROC. ADM. 068/2023. CONTRATO Nº 001.2023.068.2023. PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA, CEP. 65.076-730, doravante designada CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, e fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação,

na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura. O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças. Bom Jesus das Selvas, 27 de setembro de 2023. Cláudio Joel da Silva Coites - Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.062.2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023
PROCESSO N.º 062/2023**

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023. PROC. ADM. 062/2023. CONTRATO Nº 001.2023.062.2023. PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, localizada rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.894.627/0001-07, localizado à Av. dos Holandeses, nº 13, Sala 119, EDIF. Windows Open Mall, Calhau, São Luis/MA, doravante designada CONTRATADA, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto serviços de engenharia para reforma, reconstrução e recuperação de pontes de madeira no município de Bom Jesus das Selvas/MA. O prazo de vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua assinatura. O valor global desta contratação será de R\$ 384.926,81 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças. Bom Jesus das Selvas, 29 de setembro de 2023. Cláudio Joel da Silva Coites - Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço na Avenida Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730, foi contratada, mediante participação em Tomada de Preços nº. 010/2021, Processo Administrativo nº. 02.1708.002/2021 - da qual se sagrou vencedora - para executar serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários interesse deste Município, cumprindo com todos os prazos de fornecimento e quantitativos, conforme o estabelecido em Projeto Básico, não havendo quaisquer fatos pretéritos e atuais que desabonem sua conduta técnica e comercial.

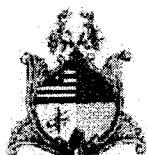
Informamos, ainda, que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.** está em seu Segundo Termo Aditivo ao contrato acima mencionado - Contrato nº. 001.22092021.13.0102021 -, cumprindo com as obrigações contratuais de maneira satisfatória, não havendo que se falar em qualquer objeção ou reclamação quanto ao objeto para o qual foi contratada.

Joselândia MA, 09 de setembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA
SANTOS:03166667342

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA
SANTOS:03166667342
Dados: 2024.09.09 10:01:46 -03'00'

Rodrigo da Silva Santos
Sec. De Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ . 06.376.974/0001-50

FLS. Nº 95

Rubrica 9



Processo Administrativo nº 02.1708.002/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 09/09/2021
HORÁRIO: 15:00 HORAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001.22092021.13.0102021**

**CONTRATO N.º 001.22092021.13.0102021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo da Silva Santos, Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede na **AVENIDA ANA JANSEN, Nº 12, SALA 208, CENTRO EMPRESARIAL MENDES FROTA, BAIRRO: CENTRO- CEP: 65.076-730, São Luís – MA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **40.255.443/0001-48**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Hygor Brito Galoso**, CPF N.º **053.160.803-43**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.1708.002/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **001.22092021.13.0102021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 12 meses, a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

FLS. Nº 96

Rubrica



MENOR PREÇO GLOBAL					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA					
Ord.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	R\$ 0,20 (zero, vírgula (vinte) centavos, sobre o sucesso financeiro apurado.	R\$ 0,20 (zero, vírgula (vinte) centavos, sobre o sucesso financeiro apurado.

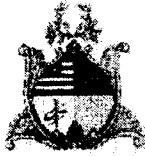
PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na sede do Município e na sede da contratada, conforme a necessidade e disposições do Termo de Referência, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

FLS. Nº 97

Rubrica 1



data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços pelo período de 12 (doze) meses, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

FLS. Nº 98
Rubrica 1



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração conforme as solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0004.2005.000 - MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Josélandia - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



FLS. Nº 100

Rubrica

- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico com especialização em área afim ao objeto sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade.

A empresa deverá ter seu registro no conselho regional de Contabilidade em vigor.

A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema/software de gestão tributária e módulo de notas fiscais de serviço – ELETRÔNICA.

O sistema de gestão e controle de arrecadação será de responsabilidade do(a) licitante proponente que o licenciará ao Município durante a vigência do contrato;

O sistema proposto deve ser operado 100% (cem por cento) WEB e permitir o acesso, no mínimo, dos navegadores (browsers) INTERNET EXPLORER ou MOZILLA, independentemente do sistema operacional utilizado nas estações de trabalho; e

O sistema deve ser multiusuário, multiplataforma, e multitarefa, permitindo controlar tarefas concorrentes com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade.

De supervisão e monitoramento das ações fiscais;


De arrecadação e cobrança de créditos tributários.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

FLS. Nº 101
Rubrica 4

GOVERNO MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Constituído em 1993

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.


Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



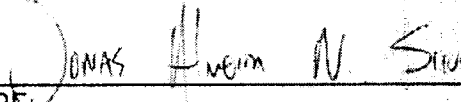
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

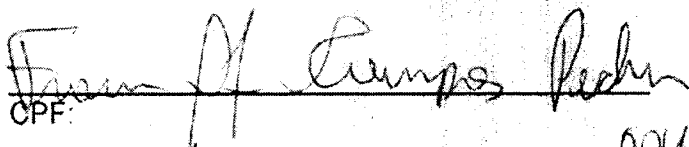
FLS. Nº 103
Rubrica 1

JOSELÂNDIA
Construindo uma nova história!


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA
RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE


RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA CNPJ: 40.255.443/0001-48
Representante: Hygor Brito Gaioso
CPF: 053.160.803-43
RG: 0365230520080 SESP MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: JONAS Almeida N. SILVA - CPF. 602.294.391-06


CPF: 004.730.517-46

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 038/2022 PMP

PROC. ADM. Nº 2.065/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA - ME.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, situada à Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro-MA, CPF nº 331.626.033.35, RG nº 023787652003-7, residente neste município, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, sediada à Av. Ana Jansen, quadra nº 12, Sala 208, Ed. Emp. Mendes Frota, São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.076-730, neste ato representada pelo Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG: Nº 0A65230520080 SESP/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavatura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 2.065/2022, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022-CCL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integra, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

2.3 A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais.

2.3.1 Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;

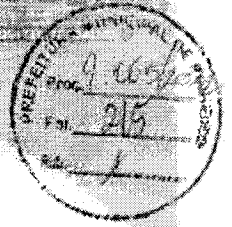
2.3.2 Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

3.1 Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais, na conta corrente da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco 403, Agência 0001, Conta Corrente 1228915-6, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal-Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida a **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal-Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato, podendo serem feitos tão somente após o término da vigência, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Funcional Programática: 04.122.0355.3431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.38.00 – Serviços de Consultoria

ml *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1 A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA a multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;

9.2 Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

9.3 Manter o treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

9.4 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

9.5 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.6 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;

9.7 Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;

9.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;

9.9 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;

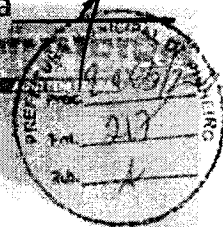
9.10 Gerar os necessários relatórios;

9.11 Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;

9.12 Fornecer ações declaratórias e/ou de exibição a Procuradoria, quando for o caso;

Contrato nº 01K/2012 PMP

Página 3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

- 9.13 Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- 9.14 Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante as Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- 9.15 Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- 10.2 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- 10.3 Disponibilizar estrutura permanente de acesso ao sistema através de terminais da internet;
- 10.4 Responsabilizar-se, através da disponibilização de equipe técnica para a execução do proposto no escopo deste processo licitatório;
- 10.5 Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimento (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- 10.6 Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Projeto Básico;
- 10.7 Cumprir fielmente o futuro **CONTRATO**, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADA**, em seus vencimentos corretos;
- 10.8 Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

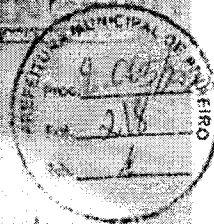
PARAGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE**, e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1 a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
 - 12.1.2 nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 12.1.3 amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 12.1.4 judicialmente, nos termos da legislação;
 - 12.1.5 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

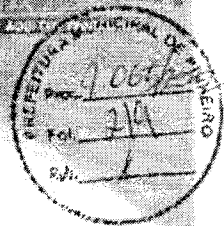
15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

oriundas do presente instrumento.

17.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pinheiro - MA, 26 de abril de 2022.

Milton Anselmo Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
P. 002/2021

Milton Anselmo Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Hygor Brito Gaioso

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME
Hygor Brito Gaioso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Amândeo* CPF Nº 995.304.495-72

NOME: *Alcides* CPF Nº 052.880.473-82



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro -Pedro do Rosario-MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço na Avenida Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730, foi contratada, mediante participação em Tomada de Preços nº. 011/2021, Processo Administrativo nº. 096/2021 - da qual se sagrou vencedora – para executar serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários interesse deste Município, cumprindo com todos os prazos de fornecimento e quantitativos, conforme o estabelecido em Projeto Básico, não havendo quaisquer fatos pretéritos e atuais que desabonem sua conduta técnica e comercial.

Informamos, ainda, que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.** está em seu Segundo Termo Aditivo ao contrato acima mencionado – Contrato nº. 113/2021 -, cumprindo com as obrigações contratuais de maneira satisfatória, não havendo que se falar em qualquer objeção ou reclamação quanto ao objeto para o qual foi contratada.

Pedro do Rosário, MA, 09 de agosto de 2023.

DOMINGOS ERINALDO
SOUSA SERRA:80528910353
DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por DOMINGOS
ERINALDO SOUSA SERRA:80528910353
Dados: 2023.08.09 15:19:35 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO
CNPJ: 01.614.946/0001-00
LOCAL MUNICIPIO
Pedro do Rosário - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço na Avenida Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730, foi contratada, mediante participação em Tomada de Preços nº. 011/2021, Processo Administrativo nº. 096/2021 - da qual se sagrou vencedora - para executar serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários interesse deste Município, cumprindo com todos os prazos de fornecimento e quantitativos, conforme o estabelecido em Projeto Básico, não havendo quaisquer fatos pretéritos e atuais que desabonem sua conduta técnica e comercial.

Informamos, ainda, que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.** está em seu Terceiro Termo Aditivo ao contrato acima mencionado - Contrato nº. 113/2021 -, cumprindo com as obrigações contratuais de maneira satisfatória, não havendo que se falar em qualquer objeção ou reclamação quanto ao objeto para o qual foi contratada.

Jeilson da Conceição dos Santos
Sec. de Adm. Financeira e Infraestrutura
CNPJ: 01.226.087-03
Data: 09/2024

Pedro do Rosário, MA, 09 de setembro de 2024.



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

CONTRATO nº 113/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Av. Ana Jansen, Quadra 19, n 12, sala nº 208, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, neste ato representada pelo Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG nº 036523052008-0 SSP-MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 96/2021, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 11/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

- 3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.2. A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;
 - 3.2.1. Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.
 Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
 CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

3.2.2. Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) fixos para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o restante com base no recolhimento, na conta corrente da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

OBJETO					
Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido	R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recolhido - sobre o resultado financeiro obtido, com limite de recebimento a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco 403, conta nº 1228915-6, agência 0001, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

2



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.
Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.01.04- Departamento de Finanças

04.123.0003.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Finanças

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

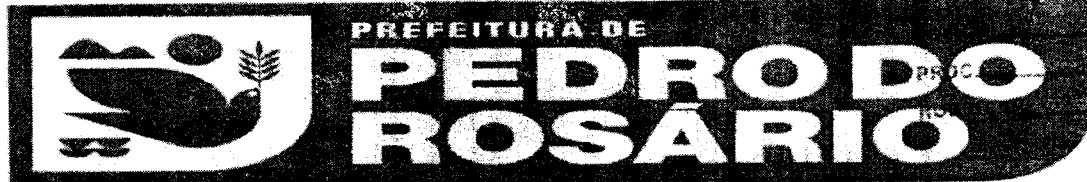
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- b. Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- c. Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;
- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exibição a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- b. Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA;
- c. Disponibilizar estrutura permanente de acesso ao sistema através de terminais da internet;
- d. Responsabilizar-se, através da disponibilização de equipe técnica para a execução do proposto no escopo deste processo licitatório;
- e. Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimento (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- f. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Projeto Básico;
- g. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à CONTRATADA, em seus vencimentos corretos;
- h. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 11/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital da Tomada de Preços nº 11/2021 e seus anexos;

FLS. Nº 117

Rubrica ↑



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário (MA) 10 de maio de 2021.

Jailson da Conceição dos Santos
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração

Hygor Brito Gaioso
HYGOR BRITO GAIOSO
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
 Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

Brenda de Jesus Florido dos Santos
 CPF nº 613184133-14

Urbanay Mendes J. Campos
 CPF nº 208954653-33



3º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO LUÍS-MA

FLS. Nº 119
Rubrica 1
FOLHA: 15
PROC: 96/2021
RUBRICA: M

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. Inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP:65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação n.º 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF n.º 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional n.º 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF n.º 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o numero de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

ATO: 00139931



LIVRO: 0712

FOLHA: 017V

presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **O nome e os dados do procurador em como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina.** Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo nº **ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85**, os emolumentos foram pagos conforme GR nº 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, autubene KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Paulo Henrique Brito da Silva
 RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
 PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

autubene
 KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
 TABELIÃ SUBSTITUTA

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.30 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR... Total R\$ 20,44 Emol R\$ 119,52 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72</p>  <p>Consulte em https://sede.tjma.jus.br</p>	<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:08 Ato: 13.9.3 Parte(s): RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR... Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,61 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,71</p>  <p>Consulte em https://sede.tjma.jus.br</p>
---	--



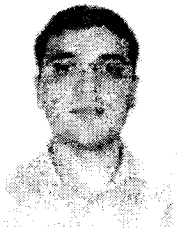
autubene
 KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
 Escrevente Autorizada
 Tabelionato de São Luís/MA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FLS. Nº 171

Rubrica 1
FORMA: 1
PROC.: 907/02
RUBRICA: W

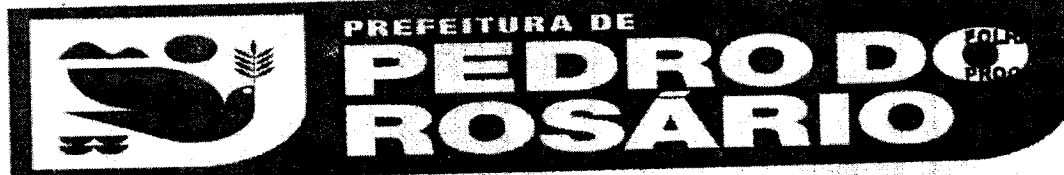
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				M A	
NOME ANTONIO BRITO LALAGE		DOC IDENTIFICADOR EMISSOR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO MARANHÃO		CPF 000.180.400-93		DATA NASCIMENTO 08/10/1980	
		FILIAÇÃO ANTONIO DE GUIMARÃES BRITO NETO		PROFISSÃO MATER DE FACIMA UNIV BRITO		ACT L	
Nº REGISTRO		VALIDADEZ 09/01/2011		HABILITAÇÃO		12/01/2019	
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Antonio Brito Lalage</i>		LOCAL DIA 12/01/11		DATA EMISSÃO 12/01/2011			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		MARANHÃO		1714985401		1603798130	
DENATRAN		CONTTRAN					

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, por meio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.946/0001-00, situada na Av. Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG nº 055543472015-7, CPF nº 078.226.087-03, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Av. Ana Jansen, Quadra 19, n 12, sala nº 208, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, neste ato representada pelo Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG nº 036523052008-0 SSP-MA, resolvem ADITIVAR o contrato de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário/MA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido	R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido, com limite de recebimento a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Aditivo de Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Pedro do Rosário, sob a rubrica:



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

02.01.04- Departamento de Finanças
04 123 0003.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Finanças
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente ao Contrato Administrativo, Termo Aditivo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021-PMPR e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Tomada de Preços nº 11/2021-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLAUSULA QUARTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pedro do Rosário-MA, 09 de maio de 2022

Jailson da C. Santos
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Higor Brito Gaioso
HYGOR BRITO GAIOSO RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
Representante Legal da Contratada CNPJ: 40.255.443/0001-48

TESTEMUNHAS

1. *Ubaldo Mendes D. Rufino*
CPF n.º 608.334653-35

2. *[Signature]*
CPF n.º [Illegible]

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELEBORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas: Art. 7º - As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária. Art. 8º - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada por lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual. Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterá dispositivo para autorização de: I - realização de operações de crédito por antecipação de receita; II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária; § 2º - Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo. § 3º - O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no decorrer do exercício. § 4º - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades da execução. Art. 10º - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons/MA, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2022, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 11º - A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 12º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal. Art. 13º - O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 do mês corrente, conforma determina a legislação vigente. Art. 14º - Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intra-governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** Art. 15º - A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios: I - Observação da Isonomia de Vencimentos; II - Equilíbrio remuneratório. Art. 16º - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado. **CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 17º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais. Art. 18º - São vedados

quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro, seguindo as mesmas datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar. Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), em 10 de MAIO de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
 Código identificador: 23c9a79bbea5d9abc775a31fa603b23a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022 ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME (CNPJ Nº 20.680.522/0001-99)

OBJETO: Curso completo da nova lei de licitações nº 14.133/2021, com ênfase no Pregão Eletrônico, a ser realizado no período de 25 a 27/05/2022, em São Luís-MA.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25 c/c inc. VI do art. 13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02.01- Sec. De Adm. Planejamento e Infra Estrutura 04 122 0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa : 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VALOR : R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25 c/c, inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratar o acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosario (MA), 10 de maio de 2022

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
 Código identificador: 7f11e544bd093eda72b09ccb82fb27a

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 40.255.443/0001-48). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 09 de MAIO DE 2022. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; HYGOR BRITO GAIOSO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a7be4cef632a0f65e9acc20414cf4a5b

CONTRATO DISPENSA Nº 13/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E INACIO BARBOSA DA SILVA NETO. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na Av. do Sol, s/n. Centro, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da U. I. José Mousinho Silva. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA, INACIO BARBOSA DA SILVA NETO - Locador. Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 6475d6965209ca19fe419718b2d10583

CONTRATO DISPENSA Nº 14/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 14/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E ANTÔNIO SOBRAL DA SILVA. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado 03 de maio, s/n. Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da U.E. Valdeorez Aroucha Serrão. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA, ANTÔNIO SOBRAL DA SILVA - Locador. Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 637526d4b92d68ac07b0e175409b086c

CONTRATO DISPENSA Nº 15/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 15/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO

ROSÁRIO/MA E ADAILTON SILVA MENDONÇA. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Quadra Nossa Conquista, s/n, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da E.U. Menino Jesus. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA, ADAILTON SILVA MENDONÇA - Locador. Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

TOLHA: 96/2722
PROC.:

RUBRICA:
Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5026d5417cf3136e7e96130570dcd308

CONTRATO DISPENSA Nº 16/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 16/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E JOSÉ BATISTA DOS SANTOS CAMPOS. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Jerusalém II, s/n, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da U. E. Cristo Reis. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA, JOSÉ BATISTA DOS SANTOS CAMPOS - Locador. Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4767103d87c5f56cf1fd1b01c8ch9807

CONTRATO DISPENSA Nº 17/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E MOABE DOS SANTOS BARROS. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Quadra São Raimundo, s/n, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da U. E. São Raimundo. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA, MOABE DOS SANTOS BARROS - Locador. Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ce46c853990f9bede09dd0a673b1c7fd

CONTRATO DISPENSA Nº 18/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 18/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E SUELDE DOS SANTOS BARROS. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no





Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, por meio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MI sob o nº 01.614.946/0001-00, situada na Av. Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG nº 055543472015-7, CPF nº 078.226.087-03, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada a Av. Ana Jansen, Quadra 19, n 12, sala nº 208, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, neste ato representada pelo Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG nº 036523052008-0 SSP-MA, resolvem ADITIVAR o contrato de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário/MA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido	R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido, com limite de recebimento a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Aditivo de Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Pedro do Rosário, sob a rubrica:

[Handwritten signature]

U. Belmonte, Mestre 2 (sem pros)
 CPF: 608.238.653-23

U. Belmonte
 CPF: 219.112.85

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração
 RUA BRASIL CONSULTORIA LTDA
 CPF: 40.255.443/0001-48
 Representante legal da Contratada
 Pedro do Rosário, MA, 05 de maio de 2023

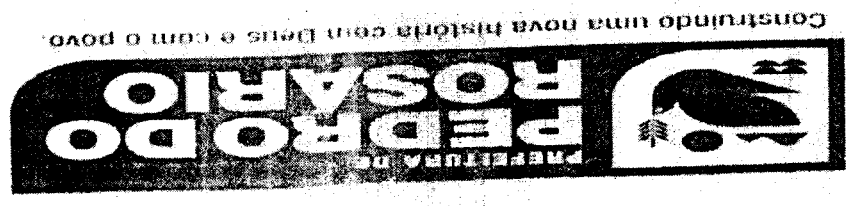
Para fins de validade, esta Ata deve ser assinada e rubricada por todos os signatários em duas vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.
 Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora editado não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

01) CONTRANTE e a CONTRATADA vinculam-se, previamente ao presente ao Contrato Administrativo, Termo Aditivo e aos documentos editados, relacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO, Termo Nº 96/2021-PM/PR e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.
 a) Termo de Referência;
 b) Tomada de Preços nº 11/2021-C-PI;
 c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

02) 01- Departamento de Finanças
 04 123 0003 2037 0000 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Finanças
 3 390 35 00 - Serviços de Consultoria



Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, nomeado ao cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Jó Cabral de Sousa, inscrito no CPF sob o nº: 066.751.453-80 e RG: 039156892010-0

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 09 DE MAIO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento.

JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete do Prefeito
Assinatura: _____ e matrícula: 1008-2.

Publicado por: MÂRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 59ee2674cd8f31c85c629853043f084

PORTARIA Nº 1161, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, nomeado ao cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Francisco Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº: 388.383.702-49 e RG: 033107852007-5.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 09 DE MAIO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento.

JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete do Prefeito
Assinatura: _____ e matrícula: 1008-2.

Publicado por: MÂRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a99790eba9a00037c8aa83d47570b4d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO DISTRATO/RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº65A/2021

RESENHA DO DISTRATO/RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº65A/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LST SERVICE LTDA (CNPJ nº 34.777.223/0001-81). OBJETO: O Município de Pedro do Rosário, através da Secretaria de Administração resolve rescindir amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 65A/2021 e seus aditamentos, oriundos da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021, que objetivava a prestação de serviços de limpeza pública para o Município de Pedro do Rosário-MA, firmado com a empresa LST SERVICE LTDA, sediada na Avenida Mirador, nº 64, Brandão II, Colinas-MA, CNPJ nº 34.777.223/0001-81, a partir de 10 de maio de 2023, conforme solicitação da Secretária de Administração, por ofício, consoante disposto no art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 09 DE MAIO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; JOACY JOSE DOS SANTOS FILHO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 84d1fc8365202ade01560ad251cc5f0

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 40.255.443/0001-48). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 05 DE MAIO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; HYGOR BRITO GAIOSO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 112cc1f79cd1cafce7b016f8c587fb26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023-SEMUS

Consoante parecer da Procuradoria Jurídica do Município e o reconhecimento da dispensa de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde **ratifico** a Dispensa de Licitação nº 004/2023, com a finalidade de contratação de empresa especializada para a realização de Palestra Magna, para a 13ª Conferência Municipal de Saúde, que traz como tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia", em favor da empresa Leonardo André Pereira Fernandes Filho, inscrita no CNPJ nº



PREFEITURA DE

PEDRO DO ROSÁRIO

Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.

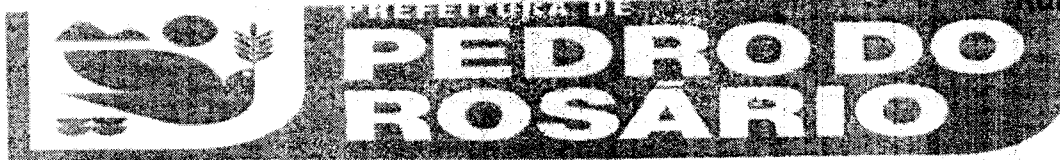
O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, por meio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.946/0001-00, situada na Av. Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG nº 055543472015-7, CPF nº 078.226.087-03, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Av. Ana Jansen, Quadra 19, n 12, sala nº 208, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, neste ato representada pelo Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG nº 036523052008-0 SSP-MA, resolvem ADITIVAR o contrato de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário/MA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
I	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido	R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido, com limite de recebimento a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Aditivo de Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Pedro do Rosário, sob a rubrica:

- 02.01.04- Departamento de Finanças
- 04 123 0003.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Finanças
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente ao Contrato Administrativo, Termo Aditivo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021-PMPR e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Tomada de Preços nº 11/2021-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

CLAUSULA QUARTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pedro do Rosário-MA, 07 de maio de 2024

Jailson da Conceição dos Santos
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Hygor Brito Gaioso
HYGOR BRITO GAIOSO
Representante Legal da Contratada

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48

TESTEMUNHAS:

1. *Antonio Carlos D. Aguiar*
CPF nº 408.832.653-53

2. *Paulo Roberto*
CPF nº 011.215.015-00

celebrada com a empresa, CNPJ nº 53.617.207/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº S/N, SÃO JOSÉ, cidade de PASTOS BONOS/MA, representada por SAVYO DE SOUZA COSTA, portador do CPF nº 626.225.193-62. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 56.781,60 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, Pastos Bons - MA, 30 de Abril de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
 Código identificador: 3929a55aba8f2ef57048700c2cfd605

RESENHA DE CONTRATO Nº 174/2024-PMPB DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-PMPB

RESENHA DE CONTRATO Nº 174/2024-PMPB DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-PMPB PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.239/0001-02 através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Domingos Sertão, s/n, Centro, Cep: 65.870-000, PASTOS BONOS/MA e a pessoa jurídica MULTILAB EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENS LTDA, CNPJ: 16.643.235/0001-31, Endereço: Av Domingos Sertao, Bairro: São Jose nº 1931, Pastos Bons/MA. OBJETO: contratação de empresas especializadas para contratações frequentes de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 03/06/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE. 10 122 0090 2028 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 10 302 0091 ATENDIMENTO HOSPITALAR. 10 302 0091 2040 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR: R\$ 1.337.710,50 (um milhão trezentos e trinta e sete mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Proc. De Credenciamento nº 002/2024-PMPB e Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Vera Lucia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, Pastos Bons/MA, 03 de junho de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
 Código identificador: 76f7c2a02b3489c5791c71fa3b770d06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, localizada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro - Paulino Neves (MA) - CEP: 65.585-000, comunica aos interessados que a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico de nº. 08/2024, do tipo MENOR PREÇO, ANTERIORMENTE marcada para o dia 24 de junho de 2024, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), horário local, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação e reinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, ventiladores e equipamentos de refrigeração com fornecimento de mão de obra, peças e insumos para atender as necessidades da Prefeitura de Paulino Neves/MA, fica com a sua abertura ADIADA para o dia 26 de junho de 2024, às 09.30h (nove horas e trinta minutos), horário local, dando fiel cumprimento ao art. 55, II, alínea a, da Lei nº 14.133/21, Paulino Neves/MA, 10 de junho de 2024.

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
 Pregoeira

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
 Código identificador: 6c14c0b9f8e13dfa59ebce0f2a156abb

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, localizada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro - Paulino Neves (MA) - CEP: 65.585-000, comunica aos interessados que a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico de nº. 09/2024, do tipo MENOR PREÇO, ANTERIORMENTE marcada para o dia 24 de junho de 2024, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), horário local, objetivando a Contratação dos serviços de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet para atendimento da Lei Municipal nº 135, de 09 de novembro de 2021 e implantação do Programa Wi-Fi Livre no município de Paulino Neves/MA, fica com a sua abertura ADIADA para o dia 26 de junho de 2024, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), horário local, dando fiel cumprimento ao art. 55, II, alínea a, da Lei nº 14.133/21, Paulino Neves/MA, 10 de junho de 2024.

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
 Pregoeira

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
 Código identificador: 0b76e90691e1a7e5dc6047a314ed89dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, (CNPJ nº 16.793.035/0001-65). OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 70/2022, objetivando a execução de Serviços de Pavimentação em vias Urbanas Bairro novo e Bairro dos Tocos no Município de Pedro do Rosário/MA, devendo ser considerando de 03 de maio de 2024. AMPARO LEGAL, Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 02 de maio de 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração, ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
 Código identificador: 9d15a1939c5e82efc66d5c06f9ac1ach

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 40.255.443/0001-48). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência

a partir de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 09 de MAIO DE 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; HYGOR BRITO GAIOSO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 45d0b2d609eb0ebf80b09a09156bbff7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

LEI Nº 500-A/2023

LEI Nº 500-A/2023 PENALVA, 02 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, Deficientes Visuais e Auditivos e seus familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;
- II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - O protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV - A promoção, pelo Município de Penalva, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o

atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - A inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial;

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

- I - A promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;
- II - A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;
- III - A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;
- IV - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

FLS. Nº 133
Rúbrica 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa, REIKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 40.255.443/0001-48, estabelecida na Av. Colares Moreira, ED. S.L Multiempresarial, SL 215, s/n, Renascença, CEP: 65.075.441, São Luís/MA, presta serviços de licença de software de gestão e controle da arrecadação municipal de maneira satisfatória, nos termos do contrato n.º 20210011-1.

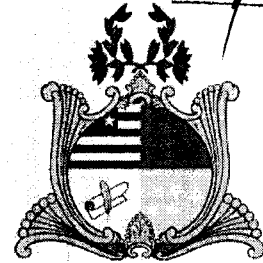
Atestamos ainda, que a referida empresa possui contrato vigente com este Município, estando em seu terceiro termo aditivo e, portanto, é considerada idônea nas suas obrigações dos serviços prestados, não constando em nossos registros até a presente data anotações de ato que a desabone.

Conforme planilha:

Item	Descrição	Unid	Quant
1	LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DO SOFTWARE, TREINAMENTO DA EQUIPE E SUPORTE TÉCNICO.	MÊS	12

Mata Roma/MA, 03 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MATA ROMA - MA

Mata Roma - MA :: Diário Oficial - Edição 462 :: Quarta, 22 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO	1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210011/1-PE **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 1/2021-SRP **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA **CONTRATADA(O):** REIKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 40.255.443/0001-48. **OBJETO:** Contratação de empresa para implantação de licença de software de gestão e controle da arrecadação municipal, com serviços de instalação, configuração, parametrização do software, treinamento da equipe e suporte técnico para o Município de Mata Roma/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro e mil e quatrocentos reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0202.041220052.2.111 Funcionamento da Secret.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 74.400,00 **VIGÊNCIA:** 22 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Dezembro de 2021 **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS RIBEIRO, Sec. Munc. de Administração.

Carimbo de Tempo : 22/12/2021 10:13:46
Página 1 de 1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 670f7fd9160b64053cbc230af03c5a321f3c9a36

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

CONTRATO Nº 20210011/1-PE

O Município de MATA ROMA/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça José Sarney, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.119.945/0001-03, representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS RIBEIRO, SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 359.438.231-15, residente na Rua Deputado Barcelar, nº 1205, Centro, Mata Roma/MA e de outro lado a REIKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 40.255.443/0001-48, estabelecida na Av. Ana Janssen, Quadra 19, Nº 12, Sala Nº 208, Ed. Mendes Frota, São Francisco, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por HYGOR BRITO GALOSO, residente na Rua dos Tucanos, nº 13, Q.14, apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA CEP: 65.066-140, portador do(a) CPF: 053.160.803-43, têm justos e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para implantação de licença de software de gestão e controle da arrecadação municipal, com serviços de instalação, configuração, parametrização do software, treinamento da equipe e suporte técnico para o Município de Mata Roma/MA.

Item	Descrição	Unid	Quant	P. Unid.	Total
1	LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DO SOFTWARE, TREINAMENTO DA EQUIPE E SUPORTE TÉCNICO.	MÊS	12	6.200,00	74.400,00
TOTAL					74.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PE 11/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE 11/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº, PE 11/2021-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Dezembro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE 11/2021-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo

X



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

de Referência do Pregão n.º PE 11/2021-SRP;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220052.2.111 Funcionamento da Secret.de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de tere. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Praça José Sarney, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE 11/2021-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MATA ROMA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MATA ROMA
Prefeitura Municipal de Mata Roma

MATA ROMA - MA, em 22 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ(MF) 06.119.945/0001-03
CONTRATANTE

Flora Birk
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J. nº 40.255.443/0001-48
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**Convocação para contratar - Contrato nº 008/2025**

4 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: Hygor Brito <hygorbrito@riekibrasil.com>

28 de janeiro de 2025 às 10:11

Ao

Sr. Hygor Brito Gaioso, CPF: 053.160.803-43

Representante Legal da Empresa: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48**

Com endereço a Av. Cel. Colares Moreira, Ed. S.L. Multiempresarial, Sala 215, sn., Renascença, São Luis/MA

Contatos: hygorbrito@riekibrasil.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 008/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A):** deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR(A):** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail contratapmburiti@gmail.com

FLS. Nº 145

Rubrica 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MG

Proc. Nº 008/2025

Fis. 425

Buriti - MA, 28 de janeiro de 2025

Gmail - Convocação para contratar - Contrato nº 008/2025

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

Hygor Brito <hygorbrito@riekibrasil.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

28 de janeiro de 2025 às 14:06

Boa tarde,




Segue em anexo a documentação exigida, assim como a consulta consolidada e os atos constitutivos necessários à consecução contratual.

Atenciosamente,

Hygor Brito Gaioso
Representante legal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  ConsultaConsolidada_40255443000148_28-1-2025.pdf
15K
-  Certidões - Cumprimento - Rieki Brasil.pdf
517K
-  Atos Constitutivos.pdf
2864K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: Hygor Brito <hygorbrito@riekibrasil.com>

29 de janeiro de 2025 às 08:45

Bom dia,

Após análise da documentação apresentada, estamos enviando o Contrato Administrativo nº 008/2025 para assinatura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  CONTRATO 008.2025 - RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.pdf
323K

Hygor Brito <hygorbrito@riekibrasil.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

29 de janeiro de 2025 às 10:04

Bom dia,

Segue em anexo.

Aguardo também a via assinada pelo Município.

Atenciosamente,

Hygor Brito Gaioso
OAB/MA 15.662

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  CONTRATO 008.2025 - RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA-Manifesto.pdf
354K

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** FRANCISCO C. MOURA - ME, CNPJ: 04.650.481/0001-31. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5853e797788ac89a1b40cdad86f52606

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Contratação de sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo implantação e Licenciamento do sistema, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 14 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 738810afe373fac00ff0e819b5885030

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f02a821458ba3468bef00aa50354a5e

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.711.335/0001-01. **OBJETO:** Contratação do escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7d3b88c1fa68d938a7b9a32b7ce2cea9

PROBATÓRIA Nº 034/2025-GP



O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Executivo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Adriana Leite Aguiar**, titular do CPF nº 015.124.113-00 e RG nº 061548002017-9 SSP/MA, ao cargo em comissão de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2.º E designar para atuar como **fiscal dos contratos de** *[REDACTED]* **Municipal de Administração e Finanças**.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 16 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: **DOMINGOS DIAS DA SILVA**
Código identificador: 740863b933c9fb294495d612960b116f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. HILTON JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO. Data de assinatura: 26 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADOR: Hilton José Pinheiro Ribeiro, Proprietário do Imóvel. Cajari (MA), 26 de novembro de 2024.

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**
Código identificador: cca41670cef9672b4a00cd1a71ca32fc

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e o SR. ALDENOR SOUSA PRAZERES. Data de assinatura: 28 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADOR: Aldenor Sousa Prazeres, Proprietário do Imóvel. Cajari

(MA), 28 de novembro de 2024.

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**
Código identificador: 268b7a92120fde963ce744f58047fe19

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a Sra. MARIA DO CARMO COSTA GOMES. Data de assinatura: 28 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através do Secretaria Municipal de Educação, com início a partir de 01/12/2024 e término em 30/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADORA: Maria Do Carmo Costa Gomes, Proprietária do Imóvel. Cajari (MA), 28 de novembro de 2024.

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**
Código identificador: 3e996906455de07a6250c3b2c2f25f67

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 - SEMED

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a Sra. CACILIA DA SILVA. Data de assinatura: 29 de novembro de 2024. Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino do município Cajari - MA, através da Secretaria Municipal de Educação,

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.255.443/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2021	
NOME EMPRESARIAL: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIEKI BRASIL CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-4-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-4-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTEMPRES/S/L/215		NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 65.075-441	BARRIO/DISTRITO RENASCENÇA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOBRITO@RIEKIBRASIL.COM		TELEFONE (98) 9222-1307	
ENRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 11:16:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)

[VOLTAR](#)

[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

FLS. Nº 150
Rubrica 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008.2025
Fls. 130
Rubrica: JMB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:36 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2025.
Código de controle da certidão: **0A4A.CD2E.88C8.C3CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012380/25

Data da Certidão: 09/01/2025 23:09:45

CPF/CNPJ 40255443000148 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002991/25

Data da Certidão: 13/01/2025 13:48:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40255443000148

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009741082024

Validade: 11/03/2025

FLS. Nº 153
Rubrica /

CERTIFICADO 1020240092199695
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA Proc. Nº <u>0081/2025</u> Fls. <u>133</u> Rubrica: <u>FUR</u>

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.255.443/0001-48	Inscrição Municipal: 98277625
Razão Social: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
ENDERECO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/ ANA JANSEN	
Número: 12	Complemento: SALA 208 PLTIS 19 EDIF EMP. M. FROTA
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076730

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de novembro de 2024 às 17:28, sob o código de autenticidade nº B2C1D143BB3A3702332E4B566D6E4B6B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

FLS. Nº

15A

Rubrica

1-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc Nº 008 / 2025

Fis. 434

Rubrica: 2025

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.255.443/0001-48
Razão Social: REIKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA ED SL MULTIPRESARIAL 215 /
RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011704115587810933

Informação obtida em 28/01/2025 11:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.255.443/0001-48
Certidão nº: 5070253/2025
Expedição: 28/01/2025, às 11:22:01
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 008/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 006/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de janeiro de 2025
FINAL: 28 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Giovana Colicchio Introvini, CPF nº 899.777.341-00



DADOS DO CONTRATADO

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48
Av. Cel. Colares Moreira, Ed. S.L. Multiempresarial, Sala 215, sn., Renascença, São Luis/MA
E-mail: hygorbrito@riekibrasil.com
Sr. Hygor Brito Gaioso, CPF: 053.160.803-43



FISCAL DO CONTRATO

Sra. Adriana Leite Aguiar, Portaria nº 034/2025 GP de 16 de janeiro de 2025.

PREÂMBULO

Aos 28 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Gaioso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7928-CC5C-0223-1188



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

DE ANÁLISE:

- A – Da Legislação Tributária;
- B – Do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;
- C – Do Cadastro Imobiliário;
- D – Dos Livros de Aforamento;
- E – Da base de dados dos emissores de Nota Fiscal Eletrônica;
- F – Da Base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

DO PLANEJAMENTO

- a) Definição de metodologia e processos de trabalho;
- b) Definição de papéis de serviços;
- c) Definição do fluxograma dos processos;
- d) Definição de linhas de ações e serviços.

DA EXECUÇÃO

Da análise e aferição de dados dos processos administrativos na área tributária.
Da emissão de despachos e pareceres técnicos de áreas de:

- a) Cadastro;
- b) Fiscalização;
- c) Declaração;
- d) Arrecadação;
- e) Cobrança;
- f) Contencioso;
- g) Atendimento ao contribuinte;
- h) Sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.

Da Supervisão e Monitoramento das ações fiscais;
Da Cobrança e Arrecadação de Créditos Tributários.

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Recuperação de valores sonegados de ISSQN, IPTU, ITBI, não recolhidos ou recolhidos a menor nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a seguinte sistemática:

- Consultoria em Auditoria e fiscalização das pessoas físicas e jurídicas com atividades que sejam passíveis de cobranças tributárias no município;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

1. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.
2. A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;
3. Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;
4. Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

FLS. Nº 139
Rubrica 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Ano: 2025
Fis: 139
Rubrica: 777

- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/01/2025 e encerramento em 28/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste Instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Garoso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7820-CC5C-0220-1188

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Garoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7820-CC5C-0220-1188



Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do 54º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Gaioso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pob.portaldigitalassinaturas.com.br/443> e utilize o código: 792B-CC5C-0229-118B



**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.**
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.**
- iv) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.**

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Galvão.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 792B-CC5C-0229-118B



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 52º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 53º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti - MA, 29 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025

PELA CONTRATADA

Sr. Hygor Brito Galoso
Representante Legal - Procurador

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Galoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7928-CC5C-0229-1158

Este documento foi assinado digitalmente por Hygor Brito Galoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7928-CC5C-0229-1158



FLS. Nº 166
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081/2025
Fls. 116
Rubrica: [assinatura]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/792B-CC5C-0229-118B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 792B-CC5C-0229-118B



Hash do Documento

8D94656BBA655D2D6C707160B129D9C5E2FF157A0A1E7C5512AFD9B91AF1D6F8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2025 é(são) :

- Hygor Brito Gaioso (Parte) - 053.160.803-43 em 29/01/2025
09:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o Sr. Erik Elson Marques Viana da Silva, brasileiro, portador do CPF 046.377.543-05, Assessor Técnico de Nível Médio I.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 29 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: e872deb03249f0f364d2edca311be4c2

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025; MODALIDADE E Nº: Flexibilidade de Licitação nº 006/2025; **TIPO DE CONTRATO:** Prestação de Serviços; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ Nº 06.117.071/0001-55, como CONTRATANTE e a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48, como CONTRATADA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA. **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **VIGÊNCIA:** De 29/01/2025 à 28/01/2026.

podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** art. 74, inciso III, c. da Lei Federal nº 14.133/21; **RECURSOS:** ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Giovana Colicchio Introvini, CPF nº XXX.XXX.341-00, Secretária Municipal de Administração e Finanças, como CONTRATANTE e o Sr. Hygor Brito Galoso, CPF: XXX.XXX.803-43, representante legal da empresa, como CONTRATADO; **ARQUIVAMENTO:** Por meios Próprios, Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 29 de janeiro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a48bc1eaa42edd1efbc612bb93a33e17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

LEI Nº 325/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

LEI Nº 325/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Cajapió/MA, passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional delimitada conforme os Órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

1. **ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:**
 1. - Plenário.
2. **ÓRGÃOS TÉCNICOS:**
 1. - Comissões.
3. **ÓRGÃO DE DIREÇÃO:**
 1. - Mesa Diretora.
4. **ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO:**
 1. - Controladoria Interna.
5. **ÓRGÃOS DE PROCURADORIA:**
 1. - Procuradoria Legislativa.
6. **ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:**
 1. - Gabinete da Presidência;
 2. - Assessoria de Comunicação.
 3. - Assessoria Técnica Legislativa
7. **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:**
 1. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
 1. - Coordenadoria Legislativa e Administrativa,

FLS. Nº 168
Rubrica 1
Entrar
008 2025
1118
N

Contrato nº 008/2025

Última atualização 19/02/2025

Local: Buriti/MA Órgão: MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4249 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 008/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 Data de assinatura: 29/01/2025 Vigência: de 29/01/2025 a 28/01/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000009/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06117071000155-1-000010/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 40.255.443/0001-48 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	19/02/2025 - 15:34:16

Exibir 1-1 de 1 itens

Página 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.037/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação contratada em 3 (três) níveis de exigidos em sede de licitação e contratos administrativos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede e atividades administrativas no Setor de Indústria e Abastecimento, nº 10, A-1, de 9 de agosto de 2021.

FLS. Nº 169

Rubrica [assinatura]

Portal Nacional de Contratações Públicas

O presente documento do comércio eletrônico foi emitido em decorrência da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria de licitação.

A presente documentação contém as informações e os arquivos relativos às contratações de bens e serviços no PNC, conforme Lei nº 14.133/2021, no âmbito da responsabilidade das entidades contratantes.

Site: portal.pnc.gov.br

CEP: 028 2001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

003 2025
11/09

Toda a informação aqui divulgada é de caráter reservado e não deve ser divulgada ao público.



Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

FLS. Nº 170
Rubrica: 450
Proc. Nº 008/2025
Rubricar: [assinatura]

ORDEM DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a contratação direta, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Determinar o início da prestação de serviços pelo escritório **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **40.255.443/0001-48**, para a execução das atividades especificadas no **Contrato nº 008/2025**, celebrado entre este órgão e a referida empresa contratada, conforme os termos e condições previamente ajustados.2.

O contratado deverá observar integralmente os termos do contrato e a legislação aplicável, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas.

Buriti/MA, 30 de janeiro de 2025.

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

FLS. Nº 171
Rubrica +

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS



O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas confere a

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

Natural de Chapadinha - MA; nascido(a) em 25 de outubro de 1988, doc. de identificação SSPMA - 0200407320023

Certificado do Curso

MBA EM GESTÃO FINANCEIRA: CONTROLADORIA E AUDITORIA

Nível especialização (ato sensu), área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, com 432 horas/aula, concluído em 27 de janeiro de 2018.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

Rubens Paulo Cyrine
Rubens Paulo Cyrine
Diretor
EPGE



HISTÓRICO ESCOLAR



Nome do aluno: Paulo Henrique Brito da Silva		Registro Institucional: E-256559			
Naturalidade: Chapadina - MA		Data de nascimento: 25/10/1988	Período de realização do curso: 26/04/2016 a 27/01/2018		
Curso: MBA em Gestão Financeira, Controladora e Auxiliar		Total de horas-aula cumpridas: 432h	Coefficiente de Rendimento: 9,44		
Disciplina	Docente Responsável	Título / Instituição	h / A	Frequência	Média Final
Auditoria das Demonstrações Financeiras	Julio Sergio de Souza Cardoso	Livre Docente em Controladoria e Auditoria / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,70
Análise de Projetos de Investimentos	Bruna de Souza Eli	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Controladoria	Pierre Alan Rodrigues Wagner	Mestre em Economia de Empresas / Universidade Católica do Brasil	24h	100%	9,00
Contabilidade de Ativos Relevantes	Suelma Gramma Oliveira de Almeida Santos de Nascimento	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade Federal de Pernambuco	24h	100%	10,00
Contabilidade Financeira	Andre Luis Fernandes Linserra	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,30
Contabilidade Interpersonal e Corporativa	Amir El-Hadidi	Mestre em Administração / Pontifícia Universidade Católica do Paraná	24h	100%	10,00
Contabilidade de Recargas, Contingências e Grupos Empresariais	Jose Hernandez Perez Junior	Mestre em Contabilidade e Contabilidade Estratégica / Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado	24h	100%	9,00
Economia Empresarial	Maurio Rochin	Doutor em Economia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	13,00
Finanças Corporativas	Carlos Alberto Di Aquino	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Paulista	24h	100%	9,50
Gestão de Custos	Rodrigo Barros Araújo	Doutor em Administração / Florida Christian University	24h	100%	10,00
Gestão do Capital de Giro	Agnaldo Santos Pereira	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	9,80
Governança Corporativa	Karen Matosco Nunes Villca Lint	Mestre em Administração de Empresas / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,50
Gestão Estratégica	Rodrigo Martins Navarra de Andrade	Especialista em Negócios / Fundação Dom Cabral	24h	100%	10,00
Gestão de Tributos	Rodolfo de Castro Sousa Filho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,30
Jogos de Negócios	Jose Carlos Collet	Especialista em Comércio Internacional / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,60
Matemática Financeira	Sergio Luis da Moura Ilery	Mestre em Ciências / Instituto Militar de Engenharia	24h	100%	9,80
Orçamentos e Controle	Carlos Eduardo Hojler Martins	Especialista em Administração / Escola de Administração de Empresas	24h	100%	9,60
Sistema Financeiro Nacional	Alvaro Almeida	Doutor em Economia Aplicada / Universidade de São Paulo	24h	100%	9,60
Trabalho de Conclusão do Curso: Análise contábil para avaliação financeira da Clínica Odontológica Arto Real - Custos e preço					

Este curso encontra-se em conformidade com a Resolução CNE/CES 81/07 (DOI: 6-0906/2007 - Seção 1 - p.9). Reconhecido pelo ENCBREDFGV/Paraná SOB o ATR de 22/07/2014 DOI de 22/07/2014 - Seção 1 - p.19



UNDB
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A Diretora Geral da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Atividade de Colação de Grau realizada no dia 20 de agosto de 2013, confere a

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

nacionalidade Brasileira, natural de Chapadinha (MA),
nascido(a) a 25 de outubro de 1988, identidade nº 020040732002-3 SSP/MA, o presente diploma de

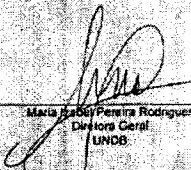
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 11 de outubro de 2013

[Signature] Diretora Acadêmica
[Signature] Secretária de Administração
[Signature] Diplomado
[Signature] Diretora Geral

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - Habilitação
Geral, reconhecido pela Portaria Ministerial nº
306 de 02 de agosto de 2011, publicado no D.O.U.
de 04 de agosto de 2011, Seção 1, p. 13.

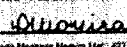

Maria Izabel Pereira Rodrigues
Diretora Geral
UNDE

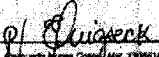

Maria Ceres Rodrigues Murad
Diretora Acadêmica
UNDE

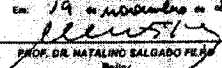
MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº 999
Univ. nº 149 Fls. nº 908
em 19/11/2013, Processo 16918/2013-10

por delegação da competência do Ministério da
Educação nos termos do parágrafo primeiro do
do Art. 58 da Lei 9.324/96


Dnyse Tadeu Monteiro Moraes MEd. 4237 9
Diretor da Divisão de Registro de Diplomas - DIREC

VISTO:

Adriano Torres Costa MEd. 430614
Diretor do Departamento de Docência e Org. Acadêmica - DEOAC

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Aprova o Registro constante acima.
Em 19 de novembro de 2013

PROF. DR. NATALINO SALGADO FILHO
Reitor

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº. 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço constante no rodapé desta, neste ato representado por seu representante legal, sr. **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, identidade 15.662 OAB/MA, CPF nº. 053.160.803-43, e o (a) Sr. (a) **Sr. ADONES SOARES GONZAGA**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal tributário, CPF nº. 015.358.083-65, aqui por diante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços para a empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA.**, para exercer a função de **Auditor Fiscal Tributário**;

CLÁUSULA 2ª – O **CONTRATADO** prestará seus serviços para empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA.**, preferencialmente no seguinte endereço: Avenida Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730;

CLÁUSULA 3ª – O **CONTRATADO** ficará sujeito a ordem emanada da **CONTRATANTE** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste **CONTRATO** como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória ou definitiva;

CLÁUSULA 4ª – O **CONTRATADO** prestará seus serviços de segunda a sexta-feira, em horário comercial e de disponibilidade dos Municípios e/ou entes privados contratantes da empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA**;

CLÁUSULA 5ª – Obriga-se também o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE**. Na hipótese desta faculdade pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** receberá o acréscimo legal

RIEKI BRASIL

correspondente à(s) hora(s) despendida(s), salvo a ocorrência de compensação, a ser negociada com a empresa Rieki Brasil Consultoria LTDA;

CLÁUSULA 6ª – Pelas funções ora contratadas, a empresa Rieki Brasil Consultoria LTDA. pagará à/ao **CONTRATADO** a remuneração mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

CLÁUSULA 7ª – A qualquer momento as partes poderão, com prévia antecedência de 30 (trinta) dias, notificar o outro sobre a vontade de rescindir o contrato de prestação de serviços aqui pactuado;

CLÁUSULA 8ª – Todas as informações, orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas ao **CONTRATADO** em razão do desempenho de seu serviços e atividades, divulgadas pela **CONTRATANTE** ou decorrentes da relação com destinatário final da mão-de-obra a ser fornecida, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA.**, sob pena de imputação de medidas criminais e/ou cíveis – a serem adequadas ao caso em concreto;

CLÁUSULA 9ª – Esse **CONTRATO** tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, de forma expressa. Em caso de findado sem qualquer comunicação, considerar-se-á prorrogado de forma tácita;

E, por terem justo e contratado, assinam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3º OFÍCIO DE NOTAS

São Luís (MA), 07 de abril de 2021.

Hygor Brito Gaioso

Hygor Brito Gaioso – Representante Legal

3º OFÍCIO DE NOTAS

Adones Soares Gonzaga

Contratado – Adones Soares Gonzaga

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CPF: 40.255.443/0001-48

Selo de Reconhecimento no Verso

Testemunha (Nome Completo e CPF):

Testemunha (Nome Completo e CPF):

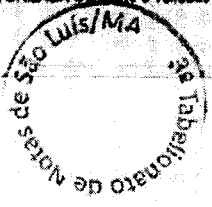
3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA

Av. dos Hóspedes, s/nº 26, quadra 30,
Shopping do Automóvel - Centro - São Luís - MA
CEP: 65011-907 (Fone: 3333-1311 - www.tabelionato.ma.gov.br)



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0256393]-ADONES SOARES GONZAGA

Ato: 13.17.4 - Emolumentos: R\$ 19,19, FERC: R\$ 0,67,
FADEP: R\$ 0,76 FEMP: R\$0,76 Total: R\$ 21,27. Em
test. de verdade São Luis - MA, 11/08/2023
14:06:28. SELO: RSCFIRD29993HUTGAPCOTWRHRM7
LAIS DE OLIVEIRA DANTAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Consulta e validade do selo:



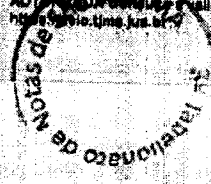
3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA

Av. dos Hóspedes, s/nº 26, quadra 30,
Shopping do Automóvel - Centro - São Luís - MA
CEP: 65011-907 (Fone: 3333-1311 - www.tabelionato.ma.gov.br)



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0233571]-HYGOR BRITO GATOSO

Ato: 13.17.4 - Emolumentos: R\$ 19,19, FERC: R\$
0,67, FADEP: R\$ 0,76 FEMP: R\$0,76 Total: R\$ 21,27. Em
test. de verdade São Luis - MA, 11/08/2023
14:06:28. SELO: RSCFIRD29993HUTGAPCOTWRHRM7
LAIS DE OLIVEIRA DANTAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Consulta e validade do selo:





Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2021, que celebram entre si, de um lado a Empresa Rieki Brasil Consultoria LTDA. - contratante, e de outro, Adones Soares Gonzaga, doravante denominado contratado.

A empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com sede na Avenida Ana Jansen, nº. 12, Quadra 19, Sala nº. 208, Edifício Mendes Frota, São Francisco, CEP 65.076-730, São Luís, MA, por meio de seu representante legal, **Sr. Hygor Brito Gaioso**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº. 053.160.803-43, com poderes conferidos pelo **Sr. Paulo Henrique Brito da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 011.979.303-29, através da Procuração de Ato nº. 00139931, Livro 0712, Folha 017, Traslado nº. 01, e o **Sr. Adones Soares Gonzaga**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal tributário, CPF nº. 015.358.083-65, resolvem assinar **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços nº. 02/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato de prestação de serviços nº. 02/2021 celebrado entre as partes e com data inicial de 07/04/2021 ficará prorrogado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data 08/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, devendo, portanto, prevalecerem nos termos da lei.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, para que possa prevalecer, nos termos da lei.

Selo de Reconhecimento no verso
2º OFÍCIO DE NOTAS

São Luís, MA, 08 de abril de 2022.

Hygor Brito Gaioso
Contratante

Hygor Brito Gaioso - CPF nº. 053.160.803-43

3º OFÍCIO DE NOTAS

Adones Soares Gonzaga
Adones Soares Gonzaga

Contratado - CPF nº. 015.358.083-65

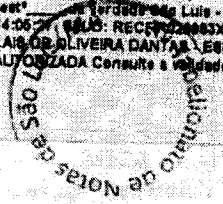
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48

3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA

Av. dos Heliófilos, loja 05, quadra 05,
Shopping do Autódromo - Centro - São Luís - MA
CEP: 65023-901 Fone: (98) 321-4511 Fax: (98) 321-4512

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0256393]-ADONES SOARES GONZAGA

Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 19,18, FERC: R\$ 0,87,
FADEP: R\$ 0,78 FEMP: R\$0,78 Total: R\$ 21,27. Em
test. de verdade São Luis - MA, 11/08/2023
14:06:27. SELO: RECPR029063F491A8CPUC01E220
LAIS DE OLIVEIRA DANTAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Consulta a validade do selo:

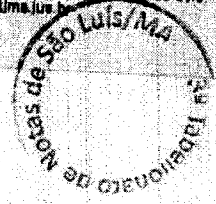


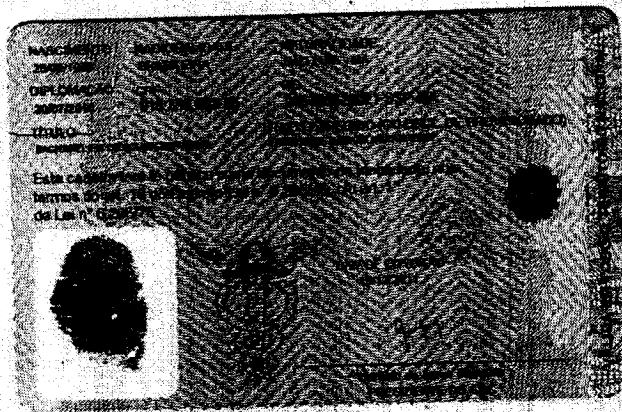
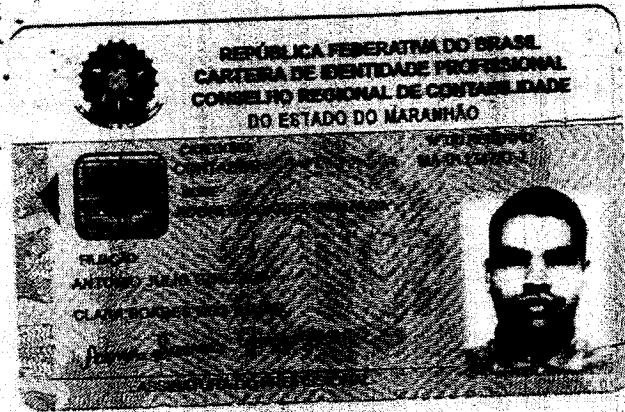
3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA

Av. dos Heliófilos, loja 05, quadra 05,
Shopping do Autódromo - Centro - São Luís - MA
CEP: 65023-901 Fone: (98) 321-4511 Fax: (98) 321-4512

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0233571]-HYGOR BRITO GAIGSO

Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 19,18, FERC: R\$
0,87, FADEP: R\$ 0,78 FEMP: R\$0,78 Total: R\$ 21,27. Em
test. de verdade São Luis - MA, 11/08/2023
14:07:23. SELO: RECPR029063F491A8CPUC01E220
LAIS DE OLIVEIRA DANTAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Consulta a validade do selo:
<https://selo.luis.ma.br>





3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA
www.tjma.jus.br

Av. dos Heliodores, s/nº 38, quadra 38
Shopping do Automóvel - Caixa - São Luís - MA
CEP: 65012-197 | Fone: (98) 3183-000 | e-mail: t3@tjma.jus.br



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Poder Judiciário - TJMA. Selo: AUTENT028983RJDN83KZF83-JLS1
Secretaria: MARIA IZALINA CARDOSO AZEVEDO
Data/hora: 03/08/2023 10:44:48. Emolumentos: R\$ 6,44.
FERC: R\$0,16; FADFP: R\$0,21; FEMP: R\$ 0,21 Valor Total: R\$6,02.
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



[assinatura]

FLS. Nº 184
Rubrica

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Bacharelado,
reconhecido através da Portaria Ministerial Nº 1.257, de 13 de
maio de 2004, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 2004,
Seção I, p. 10.

ZENIRA MASSOLI FIGUENE
DIRETORA GERAL / FAMA

MARIA DE NAZARÉ FERREZ TOMAZ
DIRETORA ACADÊMICA / FAMA

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob o nº. 4037
Livre nº. 118 Fls. nº. 4019
em 15/06/11, Processo nº. 1623/11-77
por delegação de competência do Ministério da Educação,
nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/96.

Oluciana
Diretora Geral de Registro de Diplomas - DAREG
Mec 4037/11

VISTO:
Prof. Msc. Manoel de Jesus Barros Moreira - Matr. 0009-5
Diretor de Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica
DEOAC

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Aprovou o Registro constante acima.
Em 15 de junho de 2011
Prof. Dr. Manoel de Jesus Barros Moreira - Matr. 0009-5
REITOR



Av. dos Industriários, 555 2º, 65051-900
Shopping do Atlântico - Caixa Postal 1000
CEP 65010-900 - São Luís - MA



Este documento eletrônico é reprodução
fidelidade do original emitido por
- JAMA S/A AUTENTIZADORA DIGITAL
Emissor: JAMA S/A TINA CARDOSO AZEVEDO
Destinatário: 03090202 10.44.28 Emissão: R\$ 6,44
FISC: 190-18 F.AO: 01 F.AO: 01 F.AO: 01 F.AO: 01
Total R\$ 24,00
Consulte e valide este selo em
http://selo.tijma.jam.br

4309

FLS. Nº
Rubrica

FLS. Nº 186
 Rubrica 1

FLS. Nº _____
 Rubrica _____

ESTRUTURA CURRICULAR

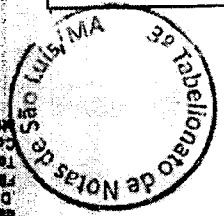
Nome do Aluno: ADONES SOARES GONZAGA		Período: Janeiro / 2013 a Novembro / 2014			Total de Horas-Aula: 360	
Curso: Pós-Graduação em Finanças, Auditoria e Controladoria.		DOCENTE	C.H.	FREQUÊNCIA	NOTA	
DISCIPLINA						
1. Gestão de Pessoas nas Organizações		Prof Msc. Raimundo Camilo Meireles Bezerra	16	100 %	10,0	
2. Tópicos de Contabilidade Aplicada		Prof Esp. Ricardo Henrique da Rocha Oliveira	24	100 %	10,0	
3. Política Macro – Econômica		Prof Msc. Marcus Aurélio Freire Silva	24	100 %	9,5	
4. Matemática Financeira		Prof Msc. Luis Claudio de Oliveira Silva	24	100 %	8,3	
5. Metodologia da Pesquisa		Prof Msc. Alison Vieira Costa	16	100 %	10,0	
6. Métodos Quantitativos para a Tomada de Decisão		Prof Esp. Ottonilson Ribeiro Campos	24	100 %	8,5	
7. Elaboração e Análise de Demonstrações Financeiras		Prof Esp. Cleidiana Vicira de Araújo Sacchetto	24	100 %	9,0	
8. Auditoria: Diagnósticos e Fraudes Contábeis		Prof Esp. Eduardo Henrique da Costa Mendes	24	100 %	10,0	
9. Gestão Estratégica de Custos		Prof Esp. Hilderson Marques Costa	32	100 %	9,5	
10. Gestão Financeira		Prof Esp. Kazuhiro Shirashi	16	100 %	7,0	
11. Orçamento Empresarial		Prof Esp. Michel Silva Marques	24	100 %	9,0	
12. Gerência e Planejamento de Impostos		Prof Esp. Renilson Pinheiro Silva	24	100 %	10,0	
13. Planejamento Estratégico de Auditoria		Prof Esp. Carlos Alberto Maranhão	32	100 %	10,0	
14. Controladoria, Auditoria, Gestão e Operações		Prof Esp. Renilson Pinheiro Silva	24	100 %	10,0	
15. Operações no Mercado Financeiro e Mercado de Capitais		Prof Msc. Marcus Aurélio Freire Silva	32	100 %	9,0	
Trabalho de Conclusão de Curso: CONTROLE INTERNO: um enfoque no alinhamento das informações gerenciais do setor financeiro para o setor contábil de uma empresa de serviço: estudo de caso.					10,0	

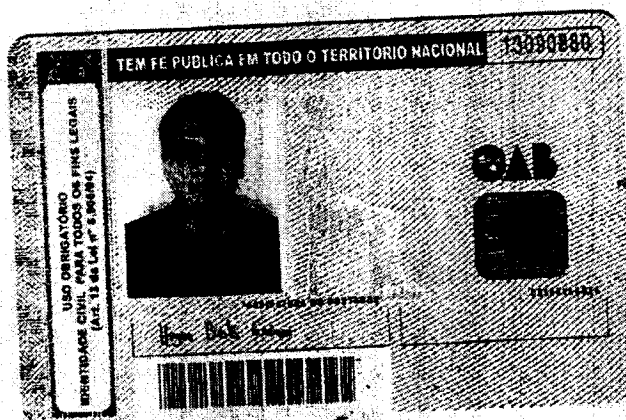
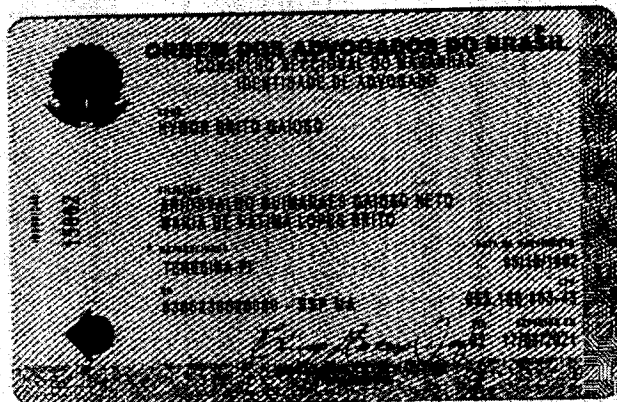
Este curso está enquadrado na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de Junho de 2007. Credenciamento MEC, Portaria nº 1.823, publicada em 17/08/2001

Registro sob nº 01 a folha 25 do livro nº 01 do Registro de Certificados da Faculdade Pitágoras de São Luís.
 São Luís, 17 de abril de 2015.
Prof.ª Tatiana da Barros Silva
 Registro de Controle Acadêmico

Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas, para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação.
Alan Jones Fozinho Mada
 Alan Jones Fozinho
 Coordenador Geral da Pós-Graduação Pitágoras de São Luís

Cartão a ser preenchido pelo aluno e entregue ao setor de controle acadêmico.
 Nome do Aluno: _____
 Matrícula: _____
 Curso: _____
 Período: _____
 Data de emissão: _____
 Assinatura do Aluno: _____
 Assinatura do Coordenador: _____





3º TABELIONATO
DE NOTAR DE SÃO LUIS - MA
CNPJ 28.367.760/0001-20

Avenida dos Holandeses, loja 301, quadra 301,
Shopping da Autohóveis - Canhal - 65000-000 - São Luís - MA
Tel: (98) 3771-4511 | WhatsApp: (98) 9196-8835 | www.tabelionato3.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia e reprodução
é fiel ao original que me foi apresentada. Poder Judiciário
- TJMA. Selo: AUTENT0286850V2.BVCCALLUCO.IM
Escritório: MARIA IZALINA CARDOZO AZEVEDO
Data Hora: 03/08/2023 10:44:40 Emolumentos: R\$ 8,44
PENC: R\$0,15. FADEP: R\$0,21. FEMP: R\$ 0,21. Valor
Total R\$9,92
Consulte a validade deste selo em:
<https://foto.tjma.br>



[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de maio de 2012.
Publicado no DOU nº 62, seção 1, de 25/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de janeiro de 2016, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

HYGOR BRITO GAIOSO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 5 de outubro de 1992

naturalidade Teresina - PI
identidade nº 0365230520080-SSP/MA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 15 de fevereiro de 2016.

Guilherme Vinício Araújo
Secretário(a)

[Signature]
Reitor(a)

Hygor Brito Gaioso
Diplomado(a)

CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 197, de 13/03/2013, publicada no D.O.U. N.º 91, de 14/03/2013, Seção I, Página 19.

Prof. Saulo Henrique Brito Matos Martins
Reitor

Prof. Lourivalce Ferreira Araújo
Secretaria Acadêmica


MEC - UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UNICEUMA

Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 1298/2016
Livro nº 119 Fls nº 056

Em 15/02/2016 Processo nº 0007882/2016-0

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4.º art. 2.º da Decisão 786, de 24 de maio de 2006, publicada no DOU nº 91, seção 1, 25/05/2006.


Secretaria Acadêmica

043074

FLS. Nº 7

Rubrica

FLS. Nº 190
Rubrica

IPOG
INSTITUTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
& GRADUAÇÃO



Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA Licitações e Contratos**, (Área de conhecimento Ciências sociais, negócios e direito), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

HYGOR BRITO GAIOSO

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 05 de outubro de 1992, cédula de identidade nº 0365230520080-SSP/MA, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goânia, 04 de março de 2022

Prof. CARLO COSTA GUIZELINI
DIRETOR ACADÊMICO

SARA DE SA CAVALCANTE
SECRETÁRIA ACADÊMICA

ESPECIALISTA

FLS. Nº 191

Rubrica IPOG

FLS. Nº 191
Rubrica

IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO


Recredenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 -
Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 3134 - No livro 81 - Folha(s) 156

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG Nº 4 de 22 de maio de 2013.

Goiânia, 04 de março de 2022


Rajané Gonçalves de Oliveira
Setor de Registro de Certificado


Sara de Sá Cavalcante
Secretária Acadêmica

HISTÓRICO ACADÊMICO – IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação

Curso: MBA Licitações e Contratos

Credenciamento: Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016

MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013

Período de Realização: 28 de Fevereiro de 2020 a 19 de Setembro de 2021

Carga Horária Total: 432 horas/aula

Acadêmico(a): HYGOR BRITO GAIOSO

Identidade: 0365230520080 / MA

FLS. Nº 192

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 3134

FOLHA: 156 LIVRO: 81

Turma: LCSLZ03

Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 05/10/1992

Nacionalidade: Brasileiro(a)
CPF: 053.160.803-43

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Titulação
Procedimentos Licitatórios	9,5	100	24	VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS	Mestre
Pregão Presencial e Eletrônico	10,0	100	24	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Mestre
Siasg e Comprasnet	10,0	100	24	LEONARDO MOTA MEIRA	Especialista
Termo de Referência e Projeto Básico	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Planejamento Estratégico das Contratações Públicas	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano	10,0	100	24	DOMINGOS LUIZ PALMA	Mestre
Orçamento Público	10,0	75	24	JOSE LEVI BENTO	Especialista
Habilitação e Recursos Administrativos	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Contratos Administrativos e Convênios	8,0	100	24	BRUNO DANTAS FARIA AFFONSO	Mestre
Aquisições e Contratações na Administração Indireta	10,0	100	24	MARIANA MAGALHÃES AVELAR	Mestre
Parceira Público-Privada	10,0	100	24	NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA	Mestre
Regime Diferenciado em Contratações Públicas (RDC)	10,0	100	24	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE	Doutor
Análise Financeira e Precificação de Bens e Serviços	9,5	100	24	FERNANDO SERGIO FERNANDES DO VALLE	Mestre
Sistema de Registros de Preços	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações	9,0	100	24	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Especialista
Análise e Preparação de Editais	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Acompanhamentos de Contratos Administrativos	9,0	100	24	LIDIANE DA SILVA MARQUES	Mestre
Controle Interno Governamental	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor

Título Artigo: A gestão dos contratos públicos, e sua importância para o pleno cumprimento e papel do gestor e fiscal

Nota Artigo: 7,00

Goiania-GO, 04 de março de 2022

Assinado Por CARLO COSTA GUIZELINI:59752661149
Data: 04/03/2022 18:10:31
ID: 000000142242

Assinado Por SARA DE SA CAVALCANTE:89646711120
Data: 04/03/2022 17:40:35
ID: 000000142242

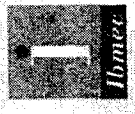


Assinado Por IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTD:04688977000102
Data: 04/03/2022 10:40:03
ID: 000000142242

FLS. Nº 193

Rubrica

INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO



PÓS-GRADUAÇÃO



O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Março-2020, confere o título de Especialista em Direito Processual Civil com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Hygor Brito Gaioso

Brasileiro(a), natural de Teresina - PI,
nascido(a) em 05/10/1992, RG 036523052008-0 - MA,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.

[Signature]

Prof. Reginaldo Pinto Nogueira Junior
Diretor-Geral
Faculdade Ibmecc SP

[Signature] 19333c

Prof. Pedro Henrique Rezusso
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito

Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito
Histórico - Pós-Graduação *Laço Sensu* em Direito Processual Civil

Aluno (a): Hygor Brito Gaioso.
Início do curso: Fevereiro-2019. Conclusão do curso: Março-2020.
Carga-Horária: 380 horas.

Aproveitamento

Disciplinas	Palestrantes	Professores	Carga-Horária	Frequência	Notas
Teoria Geral e Processo de Conhecimento	Eduardo Francisco dos Santos Junior (M) Eduardo de Avelar Lamy (PD) Gilberto Gomes Bruschi (D) Roberto Rosio Figueredo (E) Leandro Castanheira Leão (M) Bianca Mendes Pereira Richter (M) Rennan Faria Krüger Thamy (PD)	Gilberto Gomes Bruschi (D)	70 horas	100%	10,0
Procedimentos Especiais	Rodrigo Reis Mazzal (PD) Gilberto Gomes Bruschi (D) Gilberto Carlos Maistro Junior (M) Cristiane Druve Tavares Fagundes (D) Rogério Licastro Torres de Mello (D) Denis Donoso (M)	Gilberto Gomes Bruschi (D)	70 horas	100%	10,0
Execução e Cumprimento de Sentença	Gilberto Gomes Bruschi (D) Eduardo Francisco dos Santos Junior (M) Gilson Daigado Miranda (D) Leandro Castanheira Leão (M) Fabio Victor da Fonte Monnerat (M) Cassio Scarpinella Bueno (LD) Rita Maria Costa Dias Nolasco (D)	Gilberto Gomes Bruschi (D)	70 horas	100%	8,0
Recursos e Outros Meios de Impugnação dos Atos Judiciais	Roberto Rosio Figueredo (E) Gilberto Gomes Bruschi (D) Mônica Bonetti Couto (D) Daniel William Granada (D) Georges Abboud (D) Fabio Victor da Fonte Monnerat (M) Antônio de Pádua Notariano Júnior (D)	Gilberto Gomes Bruschi (D)	70 horas	100%	10,0
Ciência e Pesquisa	Gisele Iliana Lenzi (D) Thiago Giovanli Romero (M)	Gisele Iliana Lenzi (D)	50 horas	100%	9,5
Didática do Ensino Superior	Orly Kibrift (D) Andreas Uemura Sotoplatra (M)	Orly Kibrift (D) Andreas Uemura Sotoplatra (M)	50 horas	100%	10,0

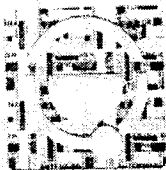
1. Titulação: E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor; PD: Pós-Doutor; LD: Livre-Docente.
Resultado: Aprovado (a).

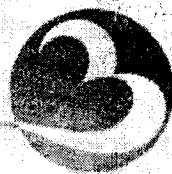
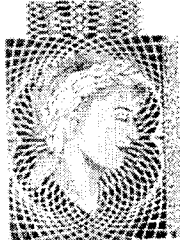
São Paulo, 07 de Abril de 2021.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico

Faculdade Ibmec São Paulo
(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).
Certificado registrado sob o n. 3197
Livro n. 01/2021 fls. n. 35, em 12/04/2021.

Secretário Acadêmico





3º TABELIONATO DE NOTAS
SAO LUIS-MA

FLS. Nº 195
Rubrica 9

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

F. TABELIONATO DE NOTAS DE SAO LUIS - MA

ATO: 00139931



LIVRO: 0712

FOLHA: 017V

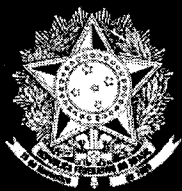
presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina. Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo nº ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJS4IK85, os emolumentos foram pagos conforme GR nº 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, dupl. beiro KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

dupl. beiro
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.30 Partes(s): RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR, Total R\$ 20,49 Emol R\$ 18,52 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72 Consulte em https://selo.jma.pa.br</p>		<p>Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJS4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.33 Partes(s): RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR, Total R\$ 104,02 Emol R\$ 91,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74 Consulte em https://selo.jma.pa.br</p>	
---	---	---	---

dupl. beiro
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escritorante Autorizada
Tercейро Tabelionato de São Luis/MA



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 14/07/2023

Dados Pessoais

Nome civil

RAKLEY VINICIUS BUENO FERNANDES

CPF

057.727.553-40

Sexo

Masculino

Data de nascimento

01/08/1995

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

SONIA BUENO DE SIQUEIRA

Contratos de trabalho

01/05/2021 - Aberto

Empregador

**RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ RAIZ: 40.255.443**

Estabelecimento

**RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48
AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/215 SN 65075441 RENASCENCA SAO
LUIS MA**

Cargo

CONSULTOR

CBO Cargo

3511-05

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 2.560,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/08/2025 - Salário definido para R\$ 2.560,00 Por mês

01/08/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/07/2024 - Férias 01/07/2024 a 30/07/2024



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 14/07/2023

ANOTAÇÕES

18/07/2022 - Férias 18/07/2022 a 06/08/2022

01/06/2022 - Salário definido para R\$ 2.000,00 Por mês

01/05/2021 - Salário definido para R\$ 1.500,00 Por mês

01/05/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,
Data do Término: 29/07/2021

01/05/2021 - Estabelecimento definido para RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

01/05/2021 a (atual) - Cargo exercido de CONSULTOR

01/05/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/05/2021 a (atual) - CBO Cargo exercido 3511-05

01/05/2021 - Admissão